



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Morpará

1

Quinta-feira • 9 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 2466

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Morpará publica:

- **Resolução 01/2020** - Dispõe sobre a convocação dos Membros do Conselho Tutelar titulares e suplentes para receber Diplomação e Posse.
- **Contrato De Rateio Nº 04/2020.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Resoluções



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Do Adolescente
Avenida Felisberto Alves de Almeida, 190, Morpará - BA

RESOLUÇÃO 01/2020

“Dispõe sobre a convocação dos Membros do Conselho Tutelar titulares e suplentes para receber Diplomação e Posse”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morpará-Ba, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal 227/15 e a Resolução 170 do CONANDA, de acordo com a Resolução 05/2019 do CMDCA.

RESOLVE:

Convocar os Membros do Conselho Tutelar titulares e suplentes eleitos para o cargo de Conselheiros Tutelares deste Município de Morpará-Ba, no dia 06 de outubro de 2019 para receber Diplomação e Posse no dia 10 de janeiro de 2020 às 10 horas na sede da Prefeitura Municipal de Morpará-Ba, para a gestão 2020 a 2023, com mandato de 04 anos de 10/01/2020 a 01/01/2024.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maristela Martins Nascimento

Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Avenida Felisberto Alves de Almeida, 190, Morpará - BA

TERMO DE POSSE

Aos dez dias do mês de janeiro de dois mil vinte, às dez horas, foi dada posse pelo Sr. Prefeito Sirley Novais Barreto e pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, Sr^a Maristela Martins Nascimento, de acordo com a Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 227/2015, aos Conselheiros Tutelares do Município de Morpará-BA, eleitos no dia 06 de outubro de 2019, para o mandato de 04(quatro) anos.

“Nós, Conselheiros Tutelares de Morpará-BA, eleitos para a gestão 2020^a 2023, comprometemo-nos a defender, cumprir e fazer cumprir, no âmbito de nossas competências, os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente”.

O presente Termo de Posse será datado e assinado pelos Conselheiros Tutelares eleitos.

Morpará-BA, 10 de janeiro de 2020

Sirley Novaes Barreto

Prefeito Municipal de Morpará

Maristela Martins Nascimento

Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Do Adolescente

Avenida Felisberto Alves de Almeida, 190, Morpará - BA

TERMO DE POSSE –CONSELHEIROS TUTELARES-2020-2023

TITULARES:

Adriana Barbosa do Vale

Valteir Pereira Alcântara

Elenilza Pereira de Oliveira

Reinilton Oliveira Dourado Filho

Elizângela Ferreira Barbosa Farias

SUPLENTES:

Ariston Pinto Santiago

Elias Santos Andrade

Francica Alcântara Moura

Eunice Almeida Oliveira

Domingos Pereira de Oliveira Rodrigues

Contratos



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO

CONTRATO DE RATEIO Nº 04/2020

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Manoel Novaes s/nº – Bairro Centro em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39 , neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **ÍTALO RODRIGO ANUNCIÇÃO SILVA**, doravante denominado **CDS DO VELHO CHICO**; o **MUNICÍPIO DE MORPARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.798.574/0001-07, com sua sede na Prefeitura Municipal de Morpará, situada na Avenida Rui Barbosa, 420, centro, CEP 47580-000, telefone (77) 3663-2186, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sirley Novaes Barreto, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 0047.795.715-89 ; doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – o presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CDS VELHO CHICO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

III – DAS OBRIGAÇÕES



CLÁUSULA SEGUNDA – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

Parágrafo Primeiro – a parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada igualmente por todos os CONSORCIADOS.

Parágrafo Segundo – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultaram benefício exclusivo ao CONSORCIADO.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO é de **R\$ 2.194,83**

(DOIS MIL, CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS).

Parágrafo quarto – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSÓRCIO e o CONSORCIADO, nos termos do art. 64 do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quinto – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do CONSÓRCIO que tiverem sido utilizados pelo CONSORCIADO no mês transcorrido.

CLÁUSULA TERCEIRA – o montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa e variável da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0784 Op 006 Conta-corrente 00071009-4 Bom Jesus da Lapa (BA), ou outro que vier a ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo único: O CONSORCIADO se obriga a emitir **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentem recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO.

IV – DAS PENALIDADES

CLAUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato do Consorcio, Estatuto do Consórcio e Art. 8º § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consorcio Públicos).

CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.



CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo Único – a celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal 8.429\92 (Lei dos Atos de Improbidade administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CDS DO VELHO CHICO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei nº 11.107/05.

IV - FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/Bahia, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Bom Jesus da Lapa/Bahia, 01 de janeiro de 2020 .

CDS DO VELHO CHICO

Município de MORPARÁ

TESTEMUNHAS:
